

## ACÓRDÃO

**TC-009393.989.24-9 (ref. TC-011078.989.22-5) – Recurso Ordinário.**

**Recorrente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – Cart, objetivando a exploração do Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos.

**Responsáveis:** Milton Roberto Persoli, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas (Diretores-Gerais da ARTESP), Rafael Antonio Cren Benini, Pedro Brito da Silva Junior, Alberto Silveira Rodrigues e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretores da ARTESP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/17 a 16/03/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**TC-014315.989.24-4 (ref. TC-011078.989.22-5) – Recurso Ordinário.**

**Recorrente:** Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – Cart.

**Assunto:** Contrato de Concessão entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – Cart, objetivando a exploração do Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos.

**Responsáveis:** Milton Roberto Persoli, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas (Diretores-Gerais da ARTESP), Rafael Antonio Cren Benini, Pedro Brito da Silva Junior, Alberto Silveira Rodrigues e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretores da ARTESP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregular a execução contratual no período de 17/03/17 a 16/03/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CONCESSÃO DE RODOVIA. PERÍODO DE 17/03/2017 A 16/03/2018. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ROTINA — 102 NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DOS REPAROS (2 NOTIFICAÇÕES). POSTOS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO. IMPLANTAÇÃO PARCIAL. PGFS 02 E 03 EM OPERAÇÃO. NÃO FOI APRESENTADA PROVA DA ENTRADA EM OPERAÇÃO DOS PGFS 01 E 04. DEMORA EXCESSIVA PARA READEQUAR O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E**

**PACTUAR O REEQUILÍBRIO DO CONTRATO — TRATATIVAS INICIADAS EM 2010. MORA INJUSTIFICADA. INCOMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. AFASTADO O PONTO CONCERNENTE À AUSÊNCIA TOTAL DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ROTINA E RECONHECIDA A ENTRADA EM OPERAÇÃO DOS PGFS 02 E 03.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 22 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, com recomendação à Artesp para que revise seus procedimentos internos, de modo a instrumentalizá-los em consonância com os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, afastando das razões de decidir: (i) a ausência total de informações quanto aos serviços de conservação de rotina, visto que das 102 notificações de infração emitidas, 2 (duas) tiveram a correção comprovada e, (ii) a ausência de informação ou perspectiva concreta quanto à instalação dos equipamentos não implantados, tendo em vista que dois dos quatro Postos Gerais de Fiscalização (PGFs 02 e 03) já se encontram em operação.

Publique-se e, quando oportuno, arquivem-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**